FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.002095/2009-21 **Parecer:** 217/CPPMA **Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa**	**Da Presidência dos Conselhos Superiores** 29/06/2010
Assunto: Identificação Funcional para docentes da Unir	
Interessado: Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior	
Relator: Conselheiro Dorosnil Alves Moreira	

Parecer da Câmara:

Na 27ª sessão de 01.06.2010, a câmara rejeitou o Parecer do Relator.

Antonio Carlos Maciel
Presidente em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo**: 23118.002095/2009-21 **Parecer:** 217/CPPMA
Assunto: Identificação Funcional para docentes da Unir	
Interessado: Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior	
Relator: Conselheiro Dorosnil Alves Moreira	

I – Histórico:

Trata o presente processo de requerimento encaminhado pelo Conselheiro Carlos Alberto Tenório de Carvalho Júnior, versando sobre pedido de autorização deste Conselho Superior para que a ADUNIR seja o órgão responsável pela emissão das carteiras funcionais dos servidores docentes da UNIR. O processo consta de:

a. Requerimento do suprarreferido conselheiro;
b. Despacho da Secons para relatório;
c. Redespacho para relatório por parte deste conselheiro;
d. Pedido de manifestação da ADUNIR;
e. Ofício de encaminhamento do processo à ADUNIR;
f. Ofício da ADUNIR afirmando seu interesse no pleito.

II – Análise:

Considerando que:

a. A emissão das carteiras funcionais de docentes pela ADUNIR desincumbe a DRH desse trabalho e, portanto, auxilia no funcionamento do órgão, ao diminuir suas atividades;
b. A expedição de carteiras funcionais pela ADUNIR reforça a identidade de classe dos docentes da UNIR;
c. A referida expedição não onera em nada a UNIR, pelo contrário;
d. Não há condicionantes para a emissão das carteiras pela ADUNIR, nem mesmo a filiação à entidade emissora;
e. A ADUNIR tem condições reais de efetuar a emissão das carteiras e interesse na questão.

Não encontramos nenhum aspecto contrário ao pleito do requerimento em questão.
Apenas ressaltando que, em relação aos quatro itens solicitados pelo requerente como obrigatórios no documento (nome do servidor, SIAPE, data de admissão e unidade de vinculação), sugerimos que:

a. A carteira também contemple o número de um ou dois documentos de identificação (por exemplo, CPF e RG);
b. Ao invés da unidade de vinculação do servidor (o que não tem interesse funcional ou de identificação direto, pois o que interessa no caso, é que se trata de docente da UNIR), que sejam inseridos **a classe e o nível funcional do docente** (por exemplo, Auxiliar I, Assistente I, Adjunto I, etc.). Levando-se em consideração que a carteirinha será renovada obrigatoriamente de dois em dois anos, ou quando houver interesse do docente, a mesma poderá sempre estar atualizada em relação ao enquadramento funcional.

III – PARECER

Diante do que consideramos no item anterior, somos favoráveis à aprovação do pleito, desde que observadas as ressalvas ali apresentadas.
É o parecer.

Conselheiro Dorosnil Alves Moreira
Relator / CPPMA/CONSAD